



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 06/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00004387/2023-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia – Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada nos Decretos de 14 de julho de 2021, publicados no DODF Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000,, e a empresa **BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.326.844/0001-40, com sede no ST SIA/SUL TR 10 LT 05 PAVILHAO B11 A BOXES 09 E 10 - CEASA - Brasília/DF, CEP: 71.200-100, telefone: (61) 3363.3063 , e-mails: hortminasfundacao@gmail.com / iltonfilho1@gmail.com, neste ato representada por **ILTON BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO**, na qualidade de Representante Legal, brasileiro, portador da CI nº 914.697 -SSP/DF e do CPF nº 357.797.051-00, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 51/2022 - SUAG/SEEDF (103407123), da Ata de Registro de Preços nº 104/2022 - SUAG/SEEDF (103414311), da Proposta (103407843), da Autorização SRP nº 13/2023 (103739096), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Federal nº 10.024, 20/09/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis hortifrútiis - abacaxi pérola, alho, banana nanica, batata inglesa, cebola nacional, maçã nacional, mamão formosa, melancia e melão amarelo, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 51/2022 - SUAG/SEEDF (103407123) e seus Anexos e na Proposta (103407843), que passam a integrar o presente Termo, conforme especificado no Quadro a seguir:

| ATA | ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----|------|-----------------------|-------------------------|------|-------------------|-------------|
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|----------|---|--|----|---------|----------|---------------------|
| 104/2022 | 1 | FRUTA: ABACAXI PÉROLA – Abacaxi da espécie Ananas Comosus var. Comosus. Variedade, Pérola. Fruto de primeira qualidade, de formato cônico, com coroa longa e com espinhos, em estado de maturação adequada para consumo e peso mínimo de 0,9kg. Polpa firme e intacta, de coloração, aspecto, aroma e sabor próprios da variedade. Com coloração da polpa branco-pérola. Ausência de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte que prejudiquem sua qualidade. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, amassado, ausência da coroa, queimado de sol grave ou danificado por praga. | Kg | 350.400 | R\$ 2,91 | R\$ 1.019.664,00 |
|----------|---|--|----|---------|----------|---------------------|

| | | | | | |
|---|--|----|---------|-----------|----------------|
| | <p>HORTALIÇA: ALHO – Alho Grupo de mercado branco, da espécie <i>Allium Sativum</i> L com coloração do catáfilo externo branco com laivos de roxo, coloração da película do bulbilho branca, e poder de condimentação baixo. Deverá estar inteiro e com diâmetro de mínimo 50 mm. Deverá ter cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Não deverá apresentar defeitos como: presença de brotos, chocho, podridão, murcho, fermento, estar passado ou com quebras graves (ausência de mais de 50% dos bulbilhos).</p> | Kg | 20.397 | R\$ 16,11 | R\$ 328.595,67 |
| 5 | <p>FRUTA: BANANA NANICA - Fruto com casca de coloração amarelo-esverdeada. Espessura da casca fina. Coloração da polpa branco-creme. Peso unitário mínimo de 100g. Forma de apresentação penca. Não deverá apresentar defeitos como: estar passada, dano por praga, podridão e fermentos graves.</p> | Kg | 294.980 | R\$ 2,62 | R\$ 772.847,60 |
| 7 | <p>HORTALIÇA: BATATA INGLESA – Comumente chamada batata inglesa (<i>Solanum tuberosum</i> L.). Da variedade de tubérculos de película amarelada, lisa e brilhante, polpa de cor creme ou amarela e resistência ao esverdeamento. Do grupo de mercado Lavada. De primeira qualidade, com superfície lisa, de coloração da casca amarelo-claro, íntegra, firme, compacta e livre de umidade externa, sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar tamanho mediano, com grau de maturação adequada para o consumo. Não deverá apresentar defeitos como: brotos na superfície, podridão,</p> | Kg | 61.186 | R\$ 2,89 | R\$ 176.827,54 |

| | | | | | |
|----|--|----|---------|----------|------------------|
| | esverdeamento, rachaduras, ferimentos, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | | | | |
| 9 | <p>HORTALIÇA: CEBOLA NACIONAL – Bulbo da espécie <i>Allium cepa</i> L. Comumente chamada de cebola pera. De primeira qualidade, com casca de coloração amarela a avermelhada e polpa variando de cor creme a amarela. Deverá ter formato redondo, oblongo ou periforme, com diâmetro equatorial de no mínimo 50mm. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Não deverá apresentar brotos, perda de catáfilo interno, ferimentos, podridão, manchas negras e mofado. As cebolas deverão apresentar as raízes cortadas rente à base, não admitindo a presença de rebrota de raiz.</p> | Kg | 101.975 | R\$ 3,89 | R\$ 396.682,75 |
| 11 | <p>FRUTA: MAÇÃ NACIONAL GALA – Maça, da espécie <i>Malus Domestica</i> Borkh, da variedade Gala. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa e de coloração vermelha com estrias, de polpa macia e succulenta e coloração branco-creme, com sabor e aroma característicos do produto, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso unitário de no mínimo 100g. Não deverá apresentar defeito de polpa, fermento, podridão e não poderá estar amassada.</p> | Kg | 223.130 | R\$ 4,64 | R\$ 1.035.323,20 |

| | | | | | |
|----|---|----|---------|----------|------------------|
| 13 | <p>FRUTA: MAMÃO FORMOSA – Mamão, da espécie Carica Papaya L., da variedade de cultivo, Formosa. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio e uniforme, em estágio de maturação parcialmente maduro, de polpa firme, intacta e de sabor adocicado, de casca íntegra, sem amassamento, podridão e lesões microbianas. Ausência de sujidades, resíduos de fertilizantes, parasitas ou larvas. Coloração da casca amarelo-alaranjada, e polpa alaranjada. Poderá ter formato globular pontudo ou comprido, piriforme, alongado e ponta arredondada. Peso unitário mínimo de 750g. Não deverá apresentar defeito de polpa, podridão, fermento ou estar imaturo.</p> | Kg | 223.130 | R\$ 4,01 | R\$ 894.751,30 |
| 15 | <p>FRUTA: MELANCIA COMUM-Melancia, da espécie Citrullus lanatus, da variedade de polpa vermelha. Fruto arredondado de primeira qualidade, fresca, de casca lisa verde-lustrosa, com coloração do fundo verde clara ou verde escuro, com listras da casca fina, grossa ou ausente. Deverá estar livre de sujidades, parasitas, larvas e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequado para consumo, de polpa avermelhada, succulenta e de sabor adocicado, com aspecto, cor e aroma próprios, com sementes presentes ou ausentes. Peso unitário mínimo de 6 kg. Não deverá apresentar sinais de podridão, queimado do sol, fermento, virose, amassado, oco, ou imaturo.</p> | Kg | 48.676 | R\$ 1,86 | R\$ 90.537,36 |
| 17 | <p>FRUTA: MELÃO AMARELO – Melão Amarelo, da espécie</p> | Kg | 472.960 | R\$ 2,74 | R\$ 1.295.910,40 |

| | | | | | |
|----|---|----|---------|-----------|------------------|
| | <p>Cucumis Melo L, do tipo valenciano. Fruto de primeira qualidade, de formato arredondado, com casca de coloração amarelada, lisa a levemente rugosa. Polpa firme, intacta, de sabor adocicado e coloração branca. Deverá apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O fruto deverá ser de tamanho médio, pesando no mínimo 1,10 kg. Não deverá apresentar sinais de apodrecimento, passado, imaturo ou ferimentos que prejudiquem sua qualidade. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.</p> | | | | |
| 19 | <p>FRUTA: ABACAXI PÉROLA – Abacaxi da espécie Ananas Comosus var. Comosus. Variedade, Pérola. Fruto de primeira qualidade, de formato cônico, com coroa longa e com espinhos, em estado de maturação adequada para consumo e peso mínimo de 0,9kg. Polpa firme e intacta, de coloração, aspecto, aroma e sabor próprios da variedade. Com coloração da polpa branco-pérola. Ausência de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte que prejudiquem sua qualidade. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, amassado, ausência da coroa, queimado de sol grave ou danificado por praga.</p> | Kg | 352.130 | R\$ 2,96 | R\$ 1.042.304,80 |
| 21 | <p>HORTALIÇA: ALHO – Alho Grupo de mercado branco, da espécie Allium Sativum L com coloração do catáfilo externo branco com laivos de roxo, coloração da película do bulbilho branca, e poder de condimentação baixo. Deverá</p> | Kg | 19.711 | R\$ 16,11 | R\$ 317.544,21 |

| | | | | | |
|----|---|----|---------|----------|----------------|
| | <p>estar inteiro e com diâmetro de mínimo 50 mm. Deverá ter cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Não deverá apresentar defeitos como: presença de brotos, chocho, podridão, murcho, fermento, estar passado ou com quebras graves (ausência de mais de 50% dos bulbilhos).</p> | | | | |
| 23 | <p>FRUTA: BANANA NANICA - Fruto com casca de coloração amarelo-esverdeada. Espessura da casca fina. Coloração da polpa branco-creme. Peso unitário mínimo de 100g. Forma de apresentação penca. Não deverá apresentar defeitos como: estar passada, dano por praga, podridão e ferimentos graves.</p> | Kg | 285.700 | R\$ 2,65 | R\$ 757.105,00 |
| 25 | <p>HORTALIÇA: BATATA INGLESA – Comumente chamada batata inglesa (<i>Solanum tuberosum</i> L.). Da variedade de tubérculos de película amarelada, lisa e brilhante, polpa de cor creme ou amarela e resistência ao esverdeamento. Do grupo de mercado Lavada. De primeira qualidade, com superfície lisa, de coloração da casca amarelo-claro, íntegra, firme, compacta e livre de umidade externa, sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar tamanho mediano, com grau de maturação adequada para o consumo. Não deverá apresentar defeitos como: brotos na superfície, podridão, esverdeamento, rachaduras, ferimentos, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</p> | Kg | 59.138 | R\$ 2,85 | R\$ 168.543,30 |
| 27 | <p>HORTALIÇA: CEBOLA NACIONAL – Bulbo da espécie</p> | Kg | 98.564 | R\$ 3,89 | R\$ 383.413,96 |

| | | | | | |
|----|---|----|---------|----------|----------------|
| | <p>Allium cepa L. Comumente chamada de cebola pera. De primeira qualidade, com casca de coloração amarela a avermelhada e polpa variando de cor creme a amarela. Deverá ter formato redondo, oblongo ou periforme, com diâmetro equatorial de no mínimo 50mm. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Não deverá apresentar brotos, perda de catáfilo interno, ferimentos, podridão, manchas negras e mofado. As cebolas deverão apresentar as raízes cortadas rente à base, não admitindo a presença de rebrota de raiz.</p> | | | | |
| 29 | <p>FRUTA: MAÇÃ NACIONAL GALA – Maça, da espécie Malus Domestica Borkh, da variedade Gala. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa e de coloração vermelha com estrias, de polpa macia e succulenta e coloração branco-creme, com sabor e aroma característicos do produto, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso unitário de no mínimo 100g. Não deverá apresentar defeito de polpa, ferimento, podridão e não poderá estar amassada.</p> | Kg | 205.420 | R\$ 4,65 | R\$ 955.203,00 |
| 31 | <p>FRUTA: MAMÃO FORMOSA – Mamão, da espécie Carica Papaya L., da variedade de cultivo, Formosa. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio e uniforme, em estágio de maturação parcialmente maduro, de polpa firme, intacta e de sabor adocicado, de casca íntegra,</p> | Kg | 205.420 | R\$ 4,01 | R\$ 823.734,20 |

| | | | | | |
|----|---|----|---------|----------|------------------|
| | sem amassamento, podridão e lesões microbianas. Ausência de sujidades, resíduos de fertilizantes, parasitas ou larvas. Coloração da casca amarelo-alaranjada, e polpa alaranjada. Poderá ter formato globular pontudo ou comprido, piriforme, alongado e ponta arredondada. Peso unitário mínimo de 750g. Não deverá apresentar defeito de polpa, podridão, fermento ou estar imaturo. | | | | |
| 33 | FRUTA: MELANCIA COMUM-Melancia, da espécie Citrullus lanatus, da variedade de polpa vermelha. Fruto arredondado de primeira qualidade, fresca, de casca lisa verde-lustrosa, com coloração do fundo verde clara ou verde escuro, com listras da casca fina, grossa ou ausente. Deverá estar livre de sujidades, parasitas, larvas e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequado para consumo, de polpa avermelhada, suculenta e de sabor adocicado, com aspecto, cor e aroma próprios, com sementes presentes ou ausentes. Peso unitário mínimo de 6 kg. Não deverá apresentar sinais de podridão, queimado do sol, fermento, virose, amassado, oco, ou imaturo. | Kg | 56.516 | R\$ 1,86 | R\$ 105.119,76 |
| 35 | FRUTA: MELÃO AMARELO – Melão Amarelo, da espécie Cucumis Melo L, do tipo valenciano. Fruto de primeira qualidade, de formato arredondado, com casca de coloração amarelada, lisa a levemente rugosa. Polpa firme, intacta, de sabor adocicado e coloração branca. Deverá apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o | Kg | 464.960 | R\$ 2,74 | R\$ 1.273.990,40 |

| | | | | | |
|----|---|----|---------|-----------|------------------|
| | <p>transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O fruto deverá ser de tamanho médio, pesando no mínimo 1,10 kg. Não deverá apresentar sinais de apodrecimento, passado, imaturo ou ferimentos que prejudiquem sua qualidade. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.</p> | | | | |
| 37 | <p>FRUTA: ABACAXI PÉROLA – Abacaxi da espécie Ananas Comosus var. Comosus. Variedade, Pérola. Fruto de primeira qualidade, de formato cônico, com coroa longa e com espinhos, em estado de maturação adequada para consumo e peso mínimo de 0,9kg. Polpa firme e intacta, de coloração, aspecto, aroma e sabor próprios da variedade. Com coloração da polpa branco-pérola. Ausência de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte que prejudiquem sua qualidade. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, amassado, ausência da coroa, queimado de sol grave ou danificado por praga.</p> | Kg | 346.620 | R\$ 2,96 | R\$ 1.025.995,20 |
| 39 | <p>HORTALIÇA: ALHO – Alho Grupo de mercado branco, da espécie Allium Sativum L com coloração do catáfilo externo branco com laivos de roxo, coloração da película do bulbilho branca, e poder de condimentação baixo. Deverá estar inteiro e com diâmetro de mínimo 50 mm. Deverá ter cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Não deverá apresentar defeitos como: presença de brotos, chocho, podridão, murcho, ferimento, estar passado ou com quebras graves (ausência de mais de 50% dos bulbilhos).</p> | Kg | 18.798 | R\$ 16,11 | R\$ 302.835,78 |

| | | | | | |
|----|--|----|---------|----------|----------------|
| 41 | <p>FRUTA: BANANA NANICA - Fruto com casca de coloração amarelo-esverdeada. Espessura da casca fina. Coloração da polpa branco-creme. Peso unitário mínimo de 100g. Forma de apresentação penca. Não deverá apresentar defeitos como: estar passada, dano por praga, podridão e ferimentos graves.</p> | Kg | 292.530 | R\$ 2,65 | R\$ 775.204,50 |
| 43 | <p>HORTALIÇA: BATATA INGLESA – Comumente chamada batata inglesa (Solanum tuberosum L.). Da variedade de tubérculos de película amarelada, lisa e brilhante, polpa de cor creme ou amarela e resistência ao esverdeamento. Do grupo de mercado Lavada. De primeira qualidade, com superfície lisa, de coloração da casca amarelo-claro, íntegra, firme, compacta e livre de umidade externa, sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar tamanho mediano, com grau de maturação adequada para o consumo. Não deverá apresentar defeitos como: brotos na superfície, podridão, esverdeamento, rachaduras, ferimentos, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</p> | Kg | 56.391 | R\$ 2,85 | R\$ 160.714,35 |
| 45 | <p>HORTALIÇA: CEBOLA NACIONAL – Bulbo da espécie Allium cepa L. Comumente chamada de cebola pera. De primeira qualidade, com casca de coloração amarela a avermelhada e polpa variando de cor creme a amarela. Deverá ter formato redondo, oblongo ou periforme, com diâmetro equatorial de no mínimo 50mm. Deverá apresentar-se compacta e</p> | Kg | 93.987 | R\$ 3,89 | R\$ 365.609,43 |

| | | | | | |
|----|--|----|---------|----------|----------------|
| | <p>firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Não deverá apresentar brotos, perda de catáfilo interno, ferimentos, podridão, manchas negras e mofado. As cebolas deverão apresentar as raízes cortadas rente à base, não admitindo a presença de rebrota de raiz.</p> | | | | |
| 47 | <p>FRUTA: MAÇÃ NACIONAL GALA – Maça, da espécie Malus Domestica Borkh, da variedade Gala. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa e de coloração vermelha com estrias, de polpa macia e succulenta e coloração branco-creme, com sabor e aroma característicos do produto, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso unitário de no mínimo 100g. Não deverá apresentar defeito de polpa, ferimento, podridão e não poderá estar amassada.</p> | Kg | 205.370 | R\$ 4,65 | R\$ 954.970,50 |
| 49 | <p>FRUTA: MAMÃO FORMOSA – Mamão, da espécie Carica Papaya L., da variedade de cultivo, Formosa. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio e uniforme, em estágio de maturação parcialmente maduro, de polpa firme, intacta e de sabor adocicado, de casca íntegra, sem amassamento, podridão e lesões microbianas. Ausência de sujidades, resíduos de fertilizantes, parasitas ou larvas. Coloração da casca amarelo-alaranjada, e polpa alaranjada. Poderá ter formato globular pontudo ou comprido, piriforme, alongado e ponta arredondada. Peso unitário mínimo de 750g. Não</p> | Kg | 205.370 | R\$ 4,01 | R\$ 823.533,70 |

| | | | | | |
|----|--|----|---------|----------|------------------|
| | deverá apresentar defeito de polpa, podridão, fermento ou estar imaturo. | | | | |
| 51 | FRUTA: MELANCIA COMUM- Melancia, da espécie Citrullus lanatus, da variedade de polpa vermelha. Fruto arredondado de primeira qualidade, fresca, de casca lisa verde-lustrosa, com coloração do fundo verde clara ou verde escuro, com listras da casca fina, grossa ou ausente. Deverá estar livre de sujidades, parasitas, larvas e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequado para consumo, de polpa avermelhada, succulenta e de sabor adocicado, com aspecto, cor e aroma próprios, com sementes presentes ou ausentes. Peso unitário mínimo de 6 kg. Não deverá apresentar sinais de podridão, queimado do sol, fermento, virose, amassado, oco, ou imaturo. | Kg | 71.073 | R\$ 1,86 | R\$ 132.195,78 |
| 53 | FRUTA: MELÃO AMARELO – Melão Amarelo, da espécie Cucumis Melo L, do tipo valenciano. Fruto de primeira qualidade, de formato arredondado, com casca de coloração amarelada, lisa a levemente rugosa. Polpa firme, intacta, de sabor adocicado e coloração branca. Deverá apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O fruto deverá ser de tamanho médio, pesando no mínimo 1,10 kg. Não deverá apresentar sinais de apodrecimento, passado, imaturo ou fermentos que prejudiquem sua qualidade. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. | Kg | 447.660 | R\$ 2,74 | R\$ 1.226.588,40 |

| | | | | | |
|----|---|----|---------|-----------|----------------|
| 55 | <p>FRUTA: ABACAXI PÉROLA – Abacaxi da espécie Ananas Comosus var. Comosus. Variedade, Pérola. Fruto de primeira qualidade, de formato cônico, com coroa longa e com espinhos, em estado de maturação adequada para consumo e peso mínimo de 0,9kg. Polpa firme e intacta, de coloração, aspecto, aroma e sabor próprios da variedade. Com coloração da polpa branco-pérola. Ausência de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte que prejudiquem sua qualidade. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, amassado, ausência da coroa, queimado de sol grave ou danificado por praga.</p> | Kg | 255.870 | R\$ 2,96 | R\$ 757.375,20 |
| 57 | <p>HORTALIÇA: ALHO – Alho Grupo de mercado branco, da espécie Allium Sativum L com coloração do catáfilo externo branco com laivos de roxo, coloração da película do bulbilho branca, e poder de condimentação baixo. Deverá estar inteiro e com diâmetro de mínimo 50 mm. Deverá ter cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Não deverá apresentar defeitos como: presença de brotos, chocho, podridão, murcho, fermento, estar passado ou com quebras graves (ausência de mais de 50% dos bulbilhos).</p> | Kg | 14.332 | R\$ 16,11 | R\$ 230.888,52 |
| 59 | <p>FRUTA: BANANA NANICA - Fruto com casca de coloração amarelo-esverdeada. Espessura da casca fina. Coloração da polpa branco-creme. Peso unitário mínimo de 100g. Forma de apresentação penca. Não deverá apresentar defeitos como: estar passada, dano por</p> | Kg | 207.000 | R\$ 2,65 | R\$ 548.550,00 |

| | | | | | |
|----|---|----|--------|----------|----------------|
| | praga, podridão e ferimentos graves. | | | | |
| 61 | <p>HORTALIÇA: BATATA INGLESA – Comumente chamada batata inglesa (<i>Solanum tuberosum</i> L.). Da variedade de tubérculos de película amarelada, lisa e brilhante, polpa de cor creme ou amarela e resistência ao esverdeamento. Do grupo de mercado Lavada. De primeira qualidade, com superfície lisa, de coloração da casca amarelo-claro, íntegra, firme, compacta e livre de umidade externa, sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar tamanho mediano, com grau de maturação adequada para o consumo. Não deverá apresentar defeitos como: brotos na superfície, podridão, esverdeamento, rachaduras, ferimentos, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</p> | Kg | 42.998 | R\$ 2,85 | R\$ 122.544,30 |
| 63 | <p>HORTALIÇA: CEBOLA NACIONAL – Bulbo da espécie <i>Allium cepa</i> L. Comumente chamada de cebola pera. De primeira qualidade, com casca de coloração amarela a avermelhada e polpa variando de cor creme a amarela. Deverá ter formato redondo, oblongo ou periforme, com diâmetro equatorial de no mínimo 50mm. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Não deverá apresentar brotos, perda de catáfilo interno, ferimentos, podridão, manchas negras e mofado. As cebolas deverão apresentar as raízes cortadas rente à base, não admitindo a presença de rebrota de raiz.</p> | Kg | 71.663 | R\$ 3,89 | R\$ 278.769,07 |

| | | | | | |
|----|---|----|---------|----------|----------------|
| 65 | <p>FRUTA: MAÇÃ NACIONAL GALA – Maça, da espécie Malus Domestica Borkh, da variedade Gala. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa e de coloração vermelha com estrias, de polpa macia e succulenta e coloração branco-creme, com sabor e aroma característicos do produto, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso unitário de no mínimo 100g. Não deverá apresentar defeito de polpa, fermento, podridão e não poderá estar amassada.</p> | Kg | 150.490 | R\$ 4,64 | R\$ 698.273,60 |
| 67 | <p>FRUTA: MAMÃO FORMOSA – Mamão, da espécie Carica Papaya L., da variedade de cultivo, Formosa. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio e uniforme, em estágio de maturação parcialmente maduro, de polpa firme, intacta e de sabor adocicado, de casca íntegra, sem amassamento, podridão e lesões microbianas. Ausência de sujidades, resíduos de fertilizantes, parasitas ou larvas. Coloração da casca amarelo-alaranjada, e polpa alaranjada. Poderá ter formato globular pontudo ou comprido, piriforme, alongado e ponta arredondada. Peso unitário mínimo de 750g. Não deverá apresentar defeito de polpa, podridão, fermento ou estar imaturo.</p> | Kg | 150.490 | R\$ 4,01 | R\$ 603.464,90 |
| 69 | <p>FRUTA: MELANCIA COMUM-Melancia, da espécie Citrullus lanatus, da variedade de polpa vermelha. Fruto arredondado de primeira qualidade, fresca, de casca lisa verde-lustrosa, com coloração do fundo verde</p> | Kg | 45.311 | R\$ 1,86 | R\$ 84.278,46 |

| | | | | | |
|---|--|----|---------|----------|----------------|
| | <p>clara ou verde escuro, com listras da casca fina, grossa ou ausente. Deverá estar livre de sujidades, parasitas, larvas e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequado para consumo, de polpa avermelhada, suculenta e de sabor adocicado, com aspecto, cor e aroma próprios, com sementes presentes ou ausentes. Peso unitário mínimo de 6 kg. Não deverá apresentar sinais de podridão, queimado do sol, ferimento, virose, amassado, oco, ou imaturo.</p> | | | | |
| 71 | <p>FRUTA: MELÃO AMARELO – Melão Amarelo, da espécie Cucumis Melo L, do tipo valenciano. Fruto de primeira qualidade, de formato arredondado, com casca de coloração amarelada, lisa a levemente rugosa. Polpa firme, intacta, de sabor adocicado e coloração branca. Deverá apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O fruto deverá ser de tamanho médio, pesando no mínimo 1,10 kg. Não deverá apresentar sinais de apodrecimento, passado, imaturo ou ferimentos que prejudiquem sua qualidade. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.</p> | Kg | 337.660 | R\$ 2,74 | R\$ 925.188,40 |
| <p>VALOR TOTAL: R\$ 21.855.078,54 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).</p> | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Das Características para aceitação dos Gêneros Alimentícios:

4.1.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas no Termo de Referência, bem como no seu Anexo I (Folheto Descritivo), Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

4.2. Da Entrega e Prazos:

4.2.1. As entregas serão realizadas semanalmente, até o segundo dia útil da semana, exceto nas semanas com feriados que será até o primeiro dia útil da semana, na modalidade porta a porta, ou seja, diretamente nos endereços de 667 (seiscentas e sessenta e sete) Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (Anexo III do Termo de Referência), de acordo com o cronograma a ser divulgado posteriormente.

4.2.2. Durante o ano letivo, serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) Planos de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição com pelo menos 30 (trinta) dias letivos, com periodicidade de entrega SEMANAL, ou de acordo com a necessidade de aquisição do produto.

4.2.3. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos do gênero. A CONTRATADA será oficiada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue e aos períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar.

4.2.3.1. Poderá haver alterações nos quantitativos apresentados na Planilha de Custos (ANEXO II) deste Termo de Referência e na Memória de Cálculo Consolidada

4.2.4. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar e ocorrerem em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

4.2.4.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

4.2.5. A CONTRATADA deverá entregar o gênero alimentício diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (ANEXO III do Termo de Referência), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, durante os dias letivos, limitado ao valor do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento em 02 (duas) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da Empresa Contratada;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da Escola;
- d) Descrição do produto que está sendo entregue, com unidade de medida (kg, litro, unidade etc.) e quantidade; e
- e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos produtos nos locais de entrega.

4.2.5.1. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os gêneros alimentícios nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo ocupante de um destes cargos: Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

4.2.5.2. A Contratada deverá encaminhar via e-mail, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE, as Notas Fiscais e os Termos de Recebimento para as

Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs, para a conferência e atesto pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas concomitantemente à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do Art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material, por meio do endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br.

4.2.6. A GEVMON deverá atuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros e pelo executor do Contrato

4.2.7. As Comissões terão 05 (cinco) dias úteis, a partir da entrega dos Termos de Recebimento e Notas Fiscais, para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 03 (três) membros.

4.2.8. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF no ato da entrega, nos termos da resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015

4.2.8.1. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável), do meio de transporte, das caixas utilizadas para o acondicionamento dos gênero e outros aspectos que se fizerem necessárias à garantia do produto, e deverão estar de acordo com as especificações contidas no Folheto Descritivo (ANEXO I do Termo de Referência).

4.2.8.2. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentada na fase inicial do certame, bem como em consonância com o especificado no Anexo I - Folheto Descritivo do Termo de Referência.

4.2.8.3. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

4.2.8.4. Produtos com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão recusados e devolvidos no ato da entrega, e a quantidade e o tipo de produto serão registrados no campo de observação do termo de recebimento, por um servidor da Unidade Escolar, e deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da entrega em que os produtos foram recusados e devolvidos, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.8.5. Produtos com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, identificados posteriormente a sua entrega, por não ser possível a detecção durante a conferência do produto, deverão ser substituídos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação realizada pela GPAE, ou prazo acordado com essa Gerência, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.8.5.1. . Caso o fornecedor não efetue o recolhimento do produto considerado de qualidade inferior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o setor de alimentação escolar da SEE poderá autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar o descarte do alimento a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada. O descarte feito pela

Contratante não desobriga a CONTRATADA a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes.

4.2.8.6. A reposição do gênero deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recusado, devolvido ou recolhido, ou em local determinado pela CONTRATANTE.

4.2.8.7. Se o prazo estabelecido pela Administração para substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à GPAE, que será acolhida ou não pelo referido setor.

4.2.8.8. A CONTRATANTE reserva-se no direito de glosar nas Notas Fiscais os valores pertinentes aos gêneros que não foram substituídos pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido nos itens 4.2.8.4 e o 4.2.8.5 deste Contrato, ou novo prazo acordado formalmente com o setor de alimentação escolar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, item 30 – Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente, tendo em vista o prejuízo causado na execução do cardápio previamente planejado pela SEEDF.

4.2.9. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a CONTRATANTE com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE, cabendo a esta, única e exclusivamente, a aceitação ou não da justificativa.

4.2.9.1 Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento dos gêneros nas Unidades Escolares, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

4.2.10. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a(s) unidade(s) escolar(es) de receber(em) o gênero alimentício.

4.3. Do Transporte:

4.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no Termo de Referência.

4.3.2. As condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002.

4.3.3. Considerando o disposto nos artigos 9º, XIX, 130, 166, 184, parágrafo único da Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter Certificado de Vistoria expedido por órgão competente de acordo com a Portaria nº 210, de 16 de outubro de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que ateste a autorização para o transporte de alimentos, conforme Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 08 de 21 de janeiro de 2016. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.

4.3.4. Os meios de transporte do gênero devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

4.3.5. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

4.3.6. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação

4.3.7. Os veículos destinados ao transporte dos gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos produtos com o piso e laterais do veículo.

4.3.7.1. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

4.3.8. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou danos aos gêneros alimentícios.

4.3.9. Os meios de transporte de alimentos colhidos, transformados ou semiprocessados dos locais de produção ou armazenamento devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam o controle de conservação, limpeza, desinfecção e desinfestação fácil e completa.

4.3.10. Os gêneros alimentícios, a serem transportados, deverão ser acondicionados em caixas plásticas de polietileno adequadas ao transporte de alimentos, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

4.3.11. O armazenamento e o transporte do gênero, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

4.3.12. O Transporte adotado deverá possuir equipamento para controle de temperatura no caso de transporte de alimentos que necessitem de condições especiais de conservação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 21.855.078,54 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO 2023).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. Foi emitida, inicialmente, em 19/01/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE00524, no valor de R\$ 11.131.612,70 (onze milhões, cento e trinta e um mil seiscentos e doze reais e setenta centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (dias) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.5. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011, p. 3.

7.5. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

7.5.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.5.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Após a celebração do Contrato, a Contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

9.1.1. Caução em dinheiro, títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004), seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, o que corresponde a **R\$ 655.652,35 (seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**.

9.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEEC/DF, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília - BRB, Agência 100; Conta 800482-8.

9.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.5.1. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.5.2. Poderá, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

9.5.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.1.2. Designar 2 (dois) servidores como executores, titular e suplente, respectivamente, do Contrato.

10.1.3. Designar no mínimo 3 (três) membros para as Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros Perecíveis em cada Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE.

10.1.4. Atestar as Notas Fiscais pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e pelo executor do Contrato, comprovando a realização dos serviços.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.1.6. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.7. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do Contrato.

10.1.8. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.

10.1.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados, os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

10.1.10. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.11. Se responsabilizar pelas demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante mensal de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega do gênero alimentício, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

11.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.2.2. Fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.2.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

11.2.4. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definidos pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de alimento com alteração das características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade

11.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

11.2.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

11.2.7. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

11.2.8. Se responsabilizar, EXCLUSIVAMENTE, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

11.2.9. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

11.2.10. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.2.11. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.12. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

11.2.13. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

11.2.14. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

11.2.15. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

11.2.16. Declarar a existência da implementação do Programa de Integridade e Compliance, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018, e suas alterações posteriores conforme Lei nº 6308 de 13/06/2019.

11.2.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.

11.2.18. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

11.2.19. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

11.2.20. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas pelo responsável pelo recebimento do gênero, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

11.2.21. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.

11.2.22. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante/produtor do gênero alimentício.

11.1.22.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE 02 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, de 01 (um) ano, sendo 01(uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar proveniente do gênero ofertado pela CONTRATADA.

11.1.22.2. Nos custos a que se refere o item 10.2.22 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor (es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

11.1.22.3. A comissão composta por servidores da Contratante para as inspeções citadas no item 10.1.23 será composta por até 04 (quatro) servidores do setor de alimentação da SEEDF.

11.2.23. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens

inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012

11.2.24. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.2.25. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93).

11.2.26. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

11.2.27. Se responsabilizar pelas demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, bem como as estabelecidas na Portaria - SEEDF nº 115, de 18/05/2020, e no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da

execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTORES

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela **CONTRATANTE**:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

ILTON BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. JOELMA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA - CPF 713.352.501-15
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 10/02/2023, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ilton Barbosa de Oliveira Filho, RG n.º 914697 ? SSP-DF, Usuário Externo**, em 10/02/2023, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 12/02/2023, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA - Matr.0249921-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 13/02/2023, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105702299 código CRC= **F4007333**.

00080-00004387/2023-80

Doc. SEI/GDF 105702299